

Auditoria de Apuramento de Responsabilidade Financeira

RELATÓRIO N.º 03/2026 – ARF – 2ª SECÇÃO

Entidade fiscalizada:

Município de Oeiras



TC TRIBUNAL DE
CONTAS

Processo n.º 8/2023 – ARF- UAARF

2.ª SECÇÃO

Apuramento de responsabilidades financeiras

- Designação de dirigentes em regime de substituição depois de transcorrido o 90.º dia contado da vacatura dos cargos sem que se encontrasse em curso procedimento concursal tendente a provê-los.
- Manutenção de dirigentes designados em regime de substituição depois de transcorrido o 90.º dia contado da vacatura dos cargos sem que se encontrasse em curso procedimento concursal tendente a provê-los.

Lisboa, 2026

ÍNDICE

ÍNDICE.....	5
ÍNDICE DE QUADROS.....	7
FICHA TÉCNICA.....	9
SIGLAS.....	11
I. INTRODUÇÃO.....	13
II. ORIGEM E OBJETO DO PROCESSO.....	13
III. DOS FACTOS.....	13
IV. DO DIREITO.....	19
4.1. Das questões.....	19
4.2. Provimento de cargos dirigentes das Câmaras Municipais.....	20
4.3. Regime de substituição.....	22
4.3.1. Generalidades.....	22
4.3.2. Limites temporais que balizam a admissibilidade de recurso ao regime da designação em substituição.....	23
V. IMPUTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE FINANCEIRA.....	28
VI. ANÁLISE DO CONTRADITÓRIO.....	29
6.1. Considerações gerais.....	29
6.2. Alegações.....	29
6.3. Análise.....	34
VII. CONCLUSÕES.....	36
VIII. EMOLUMENTOS.....	37
IX. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO.....	37
X. DECISÃO.....	38
Anexo I – Síntese das designações em substituição para ocupação dos cargos dirigentes da CMO41	
Anexo II - Mapa das Responsabilidades Financeiras.....	45

ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 1: Síntese dos períodos da indiciada infração por referência aos cargos identificados no Anexo I	27
---	----

FICHA TÉCNICA

Coordenação e Execução Técnica

Lisdália Amaral Portas

Auditora-Chefe

Execução Técnica

Mariana Bastos

Auditora Verificadora

SIGLAS

Siglas	Designação
ARF	Auditoria de Apuramento de Responsabilidades Financeiras
BEP	Bolsa de Emprego Público
CMO	Câmara Municipal de Oeiras
CPA	Código do Procedimento Administrativo
DR	Diário da República
EPD	Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado
EPDCM	Estatuto do Pessoal Dirigente das Câmaras Municipais
LOPTC	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas
MO	Município de Oeiras
NATDR	Núcleo de Análise e Tratamento de Denúncias e de Relatórios dos Organismos de Controlo Interno
PCM	Presidente da Câmara Municipal de Oeiras
PD	Processos de Denúncia
RTC	Regulamento do Tribunal de Contas
TdC	Tribunal de Contas

I. INTRODUÇÃO

1. O presente relatório é elaborado ao abrigo dos artigos 2.º, n.º 1, alínea c), e 55.º e ss. da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (LOPTC)¹, bem como do artigo 129.º do Regulamento do Tribunal de Contas (RTC)².
2. O relato foi remetido para contraditório, institucional e pessoal, nos termos do artigo 13.º da LOPTC, e nesse âmbito notificado [REDACTED], encontrando-se as alegações por este apresentadas e respetiva análise no capítulo VI, *infra*.

II. ORIGEM E OBJETO DO PROCESSO

3. Na origem da auditoria encontram-se duas denúncias, remetidas ao TdC a 24.02.2022 e a 15.01.2023, dando conta que os cargos de direção da Câmara Municipal de Oeiras (CMO) vêm sendo titulados por dirigentes designados em regime de substituição, alguns dos quais para prover cargos criados *ex novo*, sendo esta uma realidade que trespassa as várias reestruturações orgânicas.
4. O Núcleo de Análise e Tratamento de Denúncias e de Relatórios dos Organismos de Controlo Interno (NATDR) procedeu à análise da factualidade denunciada no âmbito dos Processos de Denúncia (PD) n.ºs 75/2022 e 26/2023, tendo concluído que esta contende com as normas constantes no artigo 27.º, n.ºs 1 e 3, do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado (EPD), sendo, por isso, suscetível de consubstanciar eventual procedimento por responsabilidade financeira sancionatória, nos termos do artigo 65.º, n.º 1, alíneas b) e l), da LOPTC, motivo pelo qual remeteu os PD ao Departamento de Auditoria IX, para eventual apuramento de responsabilidades financeiras.
5. Consequentemente, foi desencadeada a abertura de uma Auditoria de Apuramento de Responsabilidades Financeiras (ARF), formalmente iniciada a 28.03.2023.

¹ Lei n.º 98/97, de 26.08, posteriormente alterada.

² Regulamento do Tribunal de Contas n.º 112/2018, aprovado pelo Plenário Geral do Tribunal de Contas, em reunião de 24.01.2018, posteriormente alterado.

6. Acresce que, considerando o crescente número de exposições remetidas ao TdC dando conta de irregularidades no provimento dos cargos dirigentes, o Município de Oeiras (MO) integrou a amostra da “*Auditoria à nomeação de dirigentes em regime de substituição nos municípios do Continente*”.
7. Tendo-se concluído, no decurso da execução da mencionada auditoria, pelo recurso à designação em regime de substituição para provimento dos cargos de direção, de forma generalizada e prolongada no tempo, pelo menos desde 2018, sem que se tenham encetado as diligências necessárias ao seu regular provimento e, por isso, em desrespeito pelas normas legais, revelou-se oportuno prosseguir com a ARF, com vista ao apuramento autónomo de responsabilidades financeiras.
8. Embora no âmbito da mencionada auditoria tenham sido analisados 229 cargos de direção da CMO, que foram providos em regime de substituição após a superveniência das reestruturações orgânicas entradas em vigor a 16.05.2018³, 26.03.2020⁴, e 01.01.2023, nesta ARF apenas se analisarão com detalhe aqueles que foram providos na sequência desta última⁵, tendo em vista a simplificação da análise dos factos, e atendendo ao facto de, em grande parte das situações, os mesmos cargos se manterem desde 2018⁶.

III. DOS FACTOS

9. Em 01.01.2023, o MO foi alvo de uma reestruturação orgânica^{7,8}, tendo nessa data produzido efeitos os despachos que designaram 58 dirigentes em regime de substituição⁹, para titularem as seguintes unidades orgânicas:

- i. Direção Municipal de Administração Geral;

³ Na sequência da qual foram designados em regime de substituição 70 dirigentes.

⁴ Na sequência da qual foram designados em regime de substituição 77 dirigentes, 67 dos quais já titulavam, designados com recurso ao mesmo regime, os cargos da anterior estrutura.

⁵ Uma completa perceção da dinâmica do provimento dos cargos de direção do MO é possível através da análise do quadro-síntese que consta nas fls. 121 a 125 do Processo.

⁶ Acresce que a existir eventual infração financeira o responsável seria o mesmo desde 2018.

⁷ Vd. fls. 10 a 12 do Processo.

⁸ Assumindo que a criação de cargos na sequência de reestruturações orgânicas pode ser subsumida, para efeitos legais, ao termo “*vacatura do lugar*”, admitir-se-á que o 90.º dia contado dessa ocorrência se deu a 10.05.2023, devendo atender-se ao explicitado no parágrafo 52.

⁹ Vd. fls. 16 a 21 do Processo, e quadro-síntese remetido pelo Município no âmbito da Auditoria, constante nas fls. 117 a 120, que clarifica a data da produção de efeitos dos despachos que não resulta da publicação constante no DR.

- ii. Direção Municipal de Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano;
- iii. Direção Municipal de Educação Desenvolvimento Social e Cultural;
- iv. Gabinete de Assessoria Técnica e Promoção do Investimento;
- v. Gabinete de Contencioso e Apoio Jurídico;
- vi. Direção da Polícia Municipal;
- vii. Serviço Municipal de Proteção Civil;
- viii. Departamento de Gestão de Recursos Humanos;
- ix. Departamento de Inovação e Tecnologias de Informação e Comunicação;
- x. Departamento de Gestão Organizacional;
- xi. Departamento de Gestão Urbanística;
- xii. Gabinete de Inteligência Territorial;
- xiii. Departamento de Ordenamento do Território e Planeamento Urbano;
- xiv. Departamento de Projetos Especiais e de Reabilitação Urbana;
- xv. Departamento de Obras Municipais;
- xvi. Departamento de Ambiente e Qualidade de Vida;
- xvii. Departamento de Habitação Municipal;
- xviii. Departamento de Desenvolvimento Social;
- xix. Departamento de Educação;
- xx. Gabinete de Apoio às Freguesias;
- xxi. Divisão Administrativa e de Contraordenações;
- xxii. Divisão de Planeamento, Orçamento e Controlo;
- xxiii. Divisão de Gestão Financeira;
- xxiv. Divisão de Património;
- xxv. Divisão de Contratação Pública;
- xxvi. Divisão de Sistemas Aplicacionais;
- xxvii. Divisão de Ordenamento do Território;
- xxviii. Divisão de Gestão Administrativa do Licenciamento Urbanístico;
- xxix. Divisão de Licenciamento de Edificações Urbanas;
- xxx. Divisão de Planeamento de Infraestruturas Urbanas e Mobilidade;
- xxxi. Divisão de Licenciamento de Obras e Fiscalização Técnica;
- xxxii. Divisão de Projetos Especiais;
- xxxiii. Divisão de Reabilitação Urbana;
- xxxiv. Divisão de Estudos e Projetos;
- xxxv. Divisão de Equipamentos Municipais;

- xxxvi. Divisão de Gestão de Mobilidade;
 - xxxvii. Divisão de Gestão do Espaço Público;
 - xxxviii. Divisão de Conservação e Administração Direta;
 - xxxix. Divisão de Gestão da Estrutura Verde;
 - xl. Divisão de Gestão de Resíduos Urbanos;
 - xli. Divisão de Limpeza Urbana;
 - xl. Divisão de Viaturas e Máquinas;
 - xl. Divisão de Gestão Ambiental;
 - xl. Divisão de Conservação da Habitação;
 - xl. Divisão de Turismo e Gestão de Eventos;
 - xl. Divisão de Coesão Social;
 - xl. Divisão de Desporto;
 - xl. Divisão de Desenvolvimento das Políticas Educativas;
 - xl. Divisão de Planeamento e Gestão da Rede Escolar;
 - I. Divisão de Gestão de Recursos Educativos e Administração Escolar;
 - li. Unidade de Serviços Gerais;
 - lii. Unidade de Gestão de Programas Estratégicos;
 - liii. Unidade de Topografia, Cartografia e Cadastro Predial;
 - liv. Unidade de Planeamento e Gestão de Obras;
 - lv. Unidade de Dinamização do Património Histórico;
 - lvi. Unidade de Inovação e Projetos Especiais;
 - lvii. Unidade de Planeamento e Apoio à Gestão;
 - lviii. Unidade de Programas Estratégicos e Planeamento;
10. Também a 01.01.2023 a titularidade dos cargos de Diretor do Departamento de Artes, Cultura, Turismo e Património Histórico, Chefe da Divisão de Gestão Social da Habitação e Chefe da Divisão de Planeamento Urbano foi assumida por dirigentes designados em regime de substituição¹⁰.

¹⁰ Não obstante não tenham sido publicados no DR os despachos de designação, é possível inferir que os cargos estiveram providos por dirigentes designados em regime de substituição, desde a sua criação formal, a 01.01.2023, uma vez que existem despachos ulteriores, constantes nas fls. 40 a 42 do Processo, que determinam a cessação de função dos dirigentes assim designados.

11. Posteriormente, a 11.01.2023, foram designados em regime de substituição os chefes das Divisões de Atendimento e Apoio ao Cidadão e Gestão Documental, e da Unidade de Bem-Estar Animal e Fiscalização Sanitária¹¹.
12. Quase concomitantemente, a 12.01.2023, foram designados, também em regime de substituição, os chefes do Gabinete de Ciências e Inovação, da Divisão de Cultura e Artes, e das Unidades de Gestão e Promoção da Saúde, e Juventude¹².
13. A 01.02.2023 foram designados, com recurso ao mencionado expediente, os chefes da Divisão de Promoção Socioprofissional e da Unidade de Contratos¹³.
14. Posteriormente, a 28.02.2023, assumiram a titularidade dos cargos em regime de substituição os chefes das Unidades de Manutenção de Equipamentos e Construção e Requalificação¹⁴.
15. A 15.03.2023 produziu efeitos o despacho que designa em regime de substituição o Chefe da Unidade de Gestão de Pessoal Não Docente¹⁵.
16. De igual forma, a 16.11.2023 foi designado em regime de substituição o Chefe da Divisão de Bibliotecas e Promoção da Língua¹⁶.
17. A 21.12.2024 entrou em vigor nova alteração à estrutura orgânica^{17,18}, que criou o Gabinete de Estratégia para Habitação Municipal, para o qual já havia sido designado dirigente em regime de substituição, com efeitos a 21.11.2024¹⁹.
18. Por fim, a 02.01.2025 produziu efeitos o despacho que designa em substituição o Chefe da Divisão de Polícia Municipal²⁰.

¹¹ Vd. fls. 16 a 21 do Processo, e quadro-síntese remetido pelo MO no âmbito da Auditoria, constante nas fls. 117 a 120 do Processo, que clarifica a data da produção de efeitos dos despachos.

¹² *Idem*.

¹³ *Idem*.

¹⁴ *Idem*.

¹⁵ Vd. fl. 23 do Processo.

¹⁶ Vd. fl. 25 do Processo.

¹⁷ Vd. fls. 13 a 15 do Processo.

¹⁸ O 90.º dia contado dessa ocorrência deu-se a 02.05.2025.

¹⁹ Vd. fl. 33 do Processo.

²⁰ Vd. fl. 38 do Processo.

19. Os despachos relatados, cuja síntese se encontra no quadro constante no Anexo I, visaram o provimento dos 76 cargos de direção analisados no âmbito da ARF, e tiveram lugar, com exceção daqueles que designam o Chefe da Divisão da Polícia Municipal e o Chefe da Divisão de Bibliotecas e Promoção da Língua²¹, antes de decorrido o 90.º dia contado da vacatura dos cargos.
20. No que respeita a 13 dos cargos analisados²², para além dos primeiros despachos de designação que se acabam de referir, ocorreram, ainda, despachos subsequentes, num total de 16, de entre os quais 12 tiveram lugar em data posterior ao 90.º dia contado da vacatura dos cargos²³.
21. Até ao 90.º dia contado da data da vacatura dos relatados cargos não houve lugar à abertura de qualquer procedimento concursal que visasse o seu provimento²⁴.
22. Dos 96 atos de designação de dirigentes em regime de substituição que foram analisados, 14 deles tiveram lugar em momento posterior ao 90.º dia contado da vacatura do cargo que visam prover, e apenas 92 foram objeto de publicação no Diário da República (DR), ainda que sem a devida menção ao currículo académico e profissional dos designados.
23. Em sede de relato afirmou-se que após tais designações, 7 cargos titulados por dirigentes designados em regime de substituição ficaram vagos²⁵, e 11 foram providos por dirigentes designados em comissão de serviço na sequência da conclusão dos procedimentos concursais entretanto iniciados^{26,27}, permanecendo os restantes 58 cargos providos por dirigentes designados em regime de substituição.

²¹ Identificados com os números de ordem 40 e 60 do quadro-síntese constante no Anexo I.

²² Em concreto, os identificados com os números de ordem 2, 6, 18, 23, 30, 41, 53, 56, 57, 60, 61, 66 e 72 do quadro-síntese constante no Anexo I.

²³ Em concreto, os identificados com os números de ordem 2.2, 6.2, 23.2, 23.3, 30.2, 41.2, 53.2, 53.3, 60.2, 61.3, 66.2, e 72.2.

²⁴ Ainda que se constate a abertura de procedimentos que visam o provimento de alguns dos cargos analisados, em datas posteriores, e melhor sintetizadas no quadro-síntese constante no Anexo I.

²⁵ Vd. cargos identificados com os números de ordem 3, 8, 13, 14, 17, 27, e 35 do quadro-síntese constante no Anexo I.

²⁶ Vd. cargos identificados com os números de ordem 5, 24, 25, 26, 28, 29, 50, 52, 67, 71 e 75 do quadro-síntese constante no Anexo I.

²⁷ Em sede de relato havia-se afirmado que a produção de efeitos do despacho de designação de dirigente para titular o cargo identificado com o número de ordem 25 ocorreu a 01.02.2024, em conformidade com o constante no despacho n.º 1345/2025, de 22.01.2025, tendo-se constatado, posteriormente, a existência, com elevada probabilidade, de erro de digitação, uma vez que é anterior à data de abertura do procedimento concursal que deve suceder, em concreto, 31.07.2024, motivo pelo qual se corrigiu para 01.02.2025 a data da produção de efeitos do despacho de designação do mencionado dirigente em comissão de serviço.

24. Apenas para o provimento de 10 dos 58 cargos haviam sido iniciados os correspondentes procedimentos concursais, não existindo qualquer diligência no que respeita à regularização da titularidade dos restantes 48.
25. Em conformidade com as alegações apresentadas em sede de contraditório, em particular da análise do quadro-síntese nessa sede remetido, depreende-se que, atualmente, apenas 49 cargos de direção se encontram providos por dirigentes designados em regime de substituição, em resultado da conclusão de 9 dos 10 mencionados procedimentos concursais que se encontravam em curso, que culminaram com a designação de dirigentes em comissão de serviço²⁸.
26. Assim, todos os cargos analisados estiveram providos por dirigentes designados em regime de substituição durante período que ultrapassa largamente o 90.º dia contado da vacatura do lugar, sem que até à sua ocorrência se tenham encetado os correspondentes procedimentos concursais tendentes ao seu regular provimento, mantendo-se assim providos, na sua maioria, há quase 3 anos.
27. A completa e sistematizada dinâmica do provimento dos cargos de direção encontra-se evidenciada no quadro-síntese constante no Anexo I, o qual arrola, também, os factos evidenciados em sede de contraditório.

IV. DO DIREITO

4.1. Das questões

28. Importa no processo aferir se as relatadas designações de dirigentes em regime de substituição, bem como a sua manutenção na titularidade dos cargos por um período superior a 90 dias, contenderam com normas idóneas a consubstanciar ilícitos financeiros tipificados na LOPTC.
29. Neste sentido, revela densificar, em particular, a resposta às seguintes questões:

²⁸ Respeitantes aos cargos identificados com os números de ordem 10, 19, 20, 51, 54, 55, 58, 66 e 68 do quadro-síntese constante no Anexo I.

- Qual o regime legal que disciplina o provimento dos cargos de direção das Câmaras Municipais?
- Quais as consequências da ultrapassagem do prazo legal de 90 dias estabelecido no artigo 27.º, n.º 3, do EPD, sem que seja colocado em curso procedimento concursal tendente ao provimento dos cargos dirigentes?

4.2. Provimento de cargos dirigentes das Câmaras Municipais

30. O recrutamento e a seleção para cargos de direção das Câmaras Municipais são disciplinados pelo Estatuto do Pessoal Dirigente das Câmaras Municipais (EPDCM)²⁹, que procede à adaptação à Administração Local do EPD, também aplicável por remissão expressa do artigo 2.º, n.º 1.
31. Do artigo 4.º do EPDCM resulta que os cargos dirigentes das Câmaras Municipais são o de Diretor Municipal (cargo de direção superior de 1.º grau), Diretor de Departamento Municipal (cargo de direção intermédia de 1.º grau), e Chefe de Divisão Municipal (cargo de direção intermédia de 2.º grau), existindo ainda a possibilidade, nos termos do n.º 2 do preceito, de serem criados cargos de direção intermédia de 3.º grau ou inferior.
32. A Estrutura Orgânica analisada conta com cargos de direção superior de 1.º grau, e de direção intermédia de 1.º³⁰, 2.º³¹, e 3.º graus³².
33. Importa desde logo atentar no artigo 11.º, n.º 1, do mencionado diploma, que estatui que “[o]s titulares dos cargos de direção superior são recrutados, por **procedimento concursal**, nos termos da presente lei, de entre indivíduos com licenciatura concluída à data de abertura do concurso há pelo menos oito anos, vinculados ou não à Administração Pública, que possuam competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequadas ao exercício das respetivas funções”, sendo os selecionados providos em regime de **comissão de serviço**, por

²⁹ Aprovado pela Lei n.º 49/2012, de 29.08, posteriormente alterada.

³⁰ Diretores de Departamento e de Gabinete.

³¹ Chefes de Divisão e de Gabinete.

³² Chefes de Unidade.

um período de 5 anos, renovável por igual período, não podendo exceder, na globalidade, 10 anos consecutivos, como resulta da conjugação dos n.ºs 3 e 4 da mencionada norma.

34. Por sua vez, prescreve o artigo 12.º, n.º 1, que “[a] área de recrutamento para os cargos de *direção intermédia de 1.º e 2.º graus é a prevista nos n.ºs 1 e 3 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro (...)*”, preceito que esclarece que “[o]s titulares dos cargos de *direção intermédia são recrutados, por procedimento concursal, nos termos do artigo seguinte, de entre trabalhadores em funções públicas contratados ou designados por tempo indeterminado, licenciados, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo que reúnam seis ou quatro anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura, consoante se trate de cargos de direção intermédia de 1.º ou de 2.º grau, respectivamente*”.
35. O n.º 3 da mesma norma estatui que “a área de recrutamento para os cargos de *direção intermédia de unidades orgânicas cujas competências sejam essencialmente asseguradas por pessoal integrado em carreiras ou categorias de grau 3, de complexidade funcional a que corresponda uma actividade específica é alargada a trabalhadores integrados nessas carreiras titulares de curso superior que não confira grau de licenciatura*”.
36. Releva ainda a previsão do n.º 3, do artigo 12.º, do EPDCM, que estabelece a possibilidade de, no caso de o procedimento concursal ficar deserto, ou de nenhum dos candidatos reunir as condições para ser designado, os titulares de cargos de direção intermédia serem recrutados através de procedimento concursal de entre licenciados que não tenham vínculo à administração pública.
37. À semelhança do exigido no âmbito dos cargos de direção superior, também o ingresso na titularidade dos cargos de direção intermédia é feito por designação em **comissão de serviço**, neste caso por um período de 3 anos, renovável por iguais períodos, nos termos do n.º 9, do artigo 21.º, do EPD.
38. Do quadro legal transposto resulta a evidência de que o **procedimento concursal** é o instrumento exigido para o provimento dos cargos de direção, visando este selecionar de forma transparente e concorrencial os candidatos que demonstrem ter o perfil mais adequado

ao exercício do cargo a preencher, ainda que revista, nos termos dos artigos 19.º, n.º 18, e 21.º, n.º 13, ambos do EPD, natureza urgente.

39. Esta exigência é duplamente justificada: por um lado, permite salvaguardar interesses individuais constitucionalmente protegidos³³, em particular a igualdade de oportunidades, no sentido de permitir que todos os potenciais interessados que reúnam os requisitos de admissão possam concorrer ao procedimento, evitando-se uma seleção subjetiva, à qual possa ser dirigida um juízo de parcialidade; por outro, através da abertura do concurso a todos os potenciais interessados, salvaguarda-se o interesse público, na medida em que uma seleção criteriosa e objetiva, levada a cabo por um júri independente, assegurará, tendencialmente, que o cargo será titulado pelo candidato que, em concreto, revelou o perfil mais idóneo a provê-lo.
40. Diga-se, por fim, que este procedimento é obrigatoriamente publicitado na Bolsa de Emprego Público (BEP) e na 2.ª Série do DR, sendo ainda exigido, no caso de procedimento para cargos de direção intermédia, a publicitação de aviso em órgão de imprensa de expansão nacional³⁴.

4.3. Regime de substituição

4.3.1. Generalidades

41. Muito embora os parágrafos antecedentes reflitam o padrão imposto para o provimento dos cargos dirigentes, o legislador não foi alheio à possibilidade de existência de vicissitudes na sua titularidade, motivo pelo qual consagrou regimes de exceção e transitórios que lhes visam fazer face.
42. Com relevo para a ARF figura o regime de substituição, enquanto expediente legal que permite obstar aos constrangimentos resultantes da desocupação de cargos dirigentes, permitindo o recurso motivado, pontual e transitório a um mecanismo excecional, como se depreende do artigo 27.º do EPD.

³³ Vd. artigo 47.º, n.º 2, da Constituição da República Portuguesa, que prescreve que “[t]odos os cidadãos têm direito de acesso à função pública, em condições de igualdade e liberdade, em regra por via de concurso”.

³⁴ Cfr. artigo 21.º, n.ºs 1 e 2, do EPD.

43. Precisamente por ser perspectivado para situações pontuais e transitórias, este regime dispensa a realização de procedimento concursal, bem como outras formalidades normalmente consideradas essenciais no provimento de cargos dirigentes.
44. Pese embora tal flexibilização, a sua admissibilidade está dependente da verificação de determinados requisitos que, se ausentes, tornam ilegal o recurso ao regime de substituição.
45. Neste sentido o artigo 27.º, n.º 1, do EPD, estabelece que “*[o]s cargos dirigentes podem ser exercidos em regime de substituição nos casos de ausência ou impedimento do respectivo titular quando se preveja que estes condicionalismos persistam por mais de 60 dias ou em caso de vacatura do lugar*”.
46. Deve ainda destacar-se o conteúdo do n.º 3 do preceito, que estabelece que “*a substituição cessa na data em que o titular retome funções ou passados 90 dias sobre a data da vacatura do lugar, salvo se estiver em curso procedimento tendente à designação do novo titular*”.
47. Da conjugação dos transcritos n.ºs 1 e 3 resulta que a admissibilidade do recurso ao regime da designação em substituição está duplamente limitada: por um lado, pelos motivos que lhe podem servir de fundamento; e, por outro, quanto à sua duração máxima.

4.3.2. Limites temporais que balizam a admissibilidade de recurso ao regime da designação em substituição

48. Das limitações transpostas, importa essencialmente chamar à colação as normas que disciplinam os limites temporais que devem ser respeitados diante da intenção de provimento de cargos de direção através da designação em regime de substituição.
49. Neste domínio releva particularmente o artigo 27.º, n.º 3, do EPD, segundo o qual “*a substituição cessa (...) passados 90 dias sobre a data da vacatura do lugar, salvo se estiver em curso procedimento tendente à designação do novo titular*”.
50. Resulta, portanto, expressamente da lei, que sendo intenção dos gestores públicos a ocupação de cargos de direção com recurso ao expediente da designação em regime de substituição,

aqueles devem assegurar que ao 90.º dia contado da vacatura do lugar se encontra em curso procedimento concursal tendente a provê-lo em comissão de serviço.

51. Considera o legislador ser este o prazo bastante para desencadear os necessários procedimentos, motivo pelo qual, não se encetando diligências nesse sentido no seu decurso, ao 91.º dia após a vacatura dos cargos, cessam as designações em substituição existentes, bem como a legitimidade de posterior recurso a tal regime.
52. Não obstante não existir jurisprudência expressa da 3.ª Secção do TdC acerca da regra aplicável à contagem do mencionado prazo de 90 dias³⁵, certo é que mesmo que se proceda à contagem de tal prazo nos termos do artigo 87.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA)³⁶, ou seja, considerando apenas os dias úteis, verifica-se que os limites legalmente impostos foram ultrapassados na totalidade dos cargos analisados, pelo que, por maioria de razão, sempre o seriam se o prazo fosse contado em dias seguidos.
53. Diga-se, ainda, que conforme a mais avisada jurisprudência, o procedimento concursal considera-se “*em curso*” depois de publicitado no DR e na BEP, pois apenas nesse momento o procedimento adquire eficácia externa.
54. Neste sentido, pode ler-se no Acórdão da 3.ª Secção do TdC n.º 33/2023 que “*no fundo esse constitui o momento inicial do concurso enquanto procedimento de iniciativa oficiosa passível de conduzir à emissão de uma decisão com efeitos desfavoráveis para os interessados na fórmula do n.º 6 do artigo 128.º [do CPA]*”, asseverando que “*[o] administrador diligente responsável pelo impulso do procedimento devido de nomeação de titulares de cargos dirigentes deve antecipar as situações previsíveis de vacatura e com a dilação adequada promover o procedimento devido para o respetivo provimento, de molde a que no momento em que o cargo esteja vago possa haver de forma tempestiva lugar à nomeação e aceitação, assegurando-se dessa forma a conformidade com o regime legal que compreende dirigentes com um estatuto próprio e em condições para o pleno exercício dos cargos, eliminando fatores de instabilidade que dificultam a prestação e dão oportunidade à desresponsabilização*”.
55. A confrontação dos factos relatados com os parágrafos precedentes permite indiciar a existência das seguintes ilegalidades:

³⁵ Que parece, no entanto, ser favorável à contagem em dias seguidos, por se tratar de direito substantivo.

³⁶ Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07.01, posteriormente alterado.

- a. Designação de dirigentes em regime de substituição após ultrapassado o 90.º dia contado da vacatura do lugar sem que se encontre em curso procedimento concursal tendente ao seu regular provimento; e
 - b. Manutenção dos cargos providos por dirigentes designados em regime de substituição sem que se inicie o correspondente procedimento concursal num prazo de 90 dias contados da vacatura do lugar, ainda que a primeira designação tenha ocorrido em momento legalmente admissível.
56. Na primeira situação, uma vez ultrapassado o 90.º dia contado da vacatura do lugar, o único expediente idóneo a prover o cargo é a designação em comissão de serviço, pelo que o ato de designação que lhe suceda deve considerar-se nulo, por preterição de procedimento, nos termos do artigo 161.º, n.º 2, alíneas d) e l), do CPA³⁷.
57. Na segunda situação, ultrapassado o 90.º dia contado da vacatura do cargo, a designação em substituição cessa automaticamente³⁸, pelo que, mantendo-se o dirigente no exercício do cargo em regime de substituição, fá-lo sem legitimidade legal.
58. Casuisticamente, e por referência aos cargos identificados no quadro-síntese, em anexo, há a fazer a seguinte cisão:
- i. Relativamente aos identificados com os números de ordem 1 a 75, tendo a vacatura ocorrido a 01.01.2023, o recurso ao regime da designação em substituição apenas se revelava legalmente admissível, não se encontrando em curso procedimento concursal tendente ao regular provimento do cargo, até 10.05.2023; e
 - ii. No que respeita ao cargo identificado com o n.º de ordem 76, tendo a vacatura ocorrido a 21.12.2024, a mencionada legitimidade cessaria a 02.05.2025.
59. Constata-se, por isso, uma ultrapassagem grosseira dos limites legais, em inobservância do disposto no artigo 27.º, n.º 3, do EPD, devendo asseverar-se que:

³⁷ Vd., neste sentido, parágrafos 79 e 80 do Relatório n.º 08/2023 – FS/SRATC.

³⁸ Vd., neste sentido, o parágrafo 10 da Sentença da 3.ª Secção do TdC n.º 07/2014, e o Relatório n.º 8/2017 - FC/SRMTC.

- i. As primeiras designações de dirigentes em regime de substituição para provimento dos cargos constantes no quadro-síntese foram legais, uma vez que ocorreram antes de decorrido o 90.º dia contado da vacatura do lugar, à exceção das que se referem à Divisão de Polícia Municipal e à Divisão de Bibliotecas e Promoção da Língua³⁹, que tiveram lugar depois de ultrapassado o mencionado limite, sendo, por isso, indiciariamente ilegais;
- ii. Dos despachos de designação em substituição subsequentes, 12 são, pelos mesmos motivos, eventualmente ilegais, em concreto aqueles que visaram o provimento dos cargos identificados com os números de ordem 2, 6, 23, 30, 40, 53, 60, 61, 66, e 72 do quadro-síntese constante no Anexo I;
- iii. A manutenção da titularidade dos cargos assumida por dirigentes designados em regime de substituição para além dos limites identificados é, nos mesmos termos, indiciariamente ilegal, constando os períodos da indiciada infração no quadro que se segue:

³⁹ Cargos identificados com os números de ordem 40 e 60 do quadro-síntese constante no Anexo I.

Quadro 1: Síntese dos períodos da indiciada infração por referência aos cargos identificados no Anexo I^{40,41}.

Cargo por referência ao quadro-síntese em anexo	Início	Termo	Período da indiciada infração
1, 2, 4, 6, 7, 9, 11, 12, 15, 16, 18, 21 a 23, 30 a 34, 36 a 39, 41 a 49, 53, 56, 57, 59, 61 a 65, 69, 70, e 72 a 74	11.05.2023	Mantém-se	Há mais de 2 anos
3	11.05.2023	30.11.2023	Mais de 6 meses
5	11.05.2023	30.04.2025	Quase 2 anos
8	11.05.2023	31.03.2025	Quase 2 anos
10, 54, 58 e 68	11.05.2023	30.11.2025	Quase 3 anos
13	11.05.2023	Sem informação	Não determinado
14	11.05.2023	05.04.2025	Quase 2 anos
17	11.05.2023	05.04.2024	Quase 1 ano
19	11.05.2023	09.10.2025	Mais de 2 anos
20	11.05.2023	31.10.2025	Mais de 2 anos
24, 26, 28, 29	11.05.2023	31.03.2024	Quase 1 ano
25	11.05.2023	31.01.2025 ⁴²	Quase 2 anos
27	11.05.2023	25.08.2024	Mais de 1 ano
35	11.05.2023	31.08.2025	Mais de 2 anos
40	02.01.2025	Mantém-se	Há quase 1 ano
50	11.05.2023	31.05.2025	Mais de 2 anos
51	11.05.2023	31.08.2025	Mais de 2 anos
52	11.05.2023	30.07.2025	Mais de 2 anos
55	11.05.2023	14.10.2025	Mais de 2 anos
60	16.11.2023	Mantém-se	Há quase 2 anos
66	11.05.2023	30.09.2025	Mais de 2 anos
67	11.05.2023	30.11.2024	Quase 2 anos
71	11.05.2023	30.06.2025	Mais de 2 anos
75	11.05.2023	30.04.2025	Quase 2 anos
76	03.05.2025	Mantém-se	Há 6 meses

⁴⁰ Que contempla as informações apresentadas em sede de contraditório no que respeita ao regular provimento dos cargos identificados com os números de ordem 10, 19, 20, 51, 54, 55, 58, 66 e 68, após conclusão dos procedimentos concursais que se encontravam em curso à data do relato, tendo-se considerado como data da cessação da indiciada infração o dia anterior à produção de efeitos da designação dos dirigentes em regime de comissão de serviço.

⁴¹ No que respeita aos cargos que se mantêm providos por dirigentes designados em regime de substituição, mantiveram-se os períodos das indiciadas infrações firmados em sede de relato, desconsiderando-se, por isso, eventuais factos posteriores que não tenham sido invocados em sede de contraditório.

⁴² Em sede de relato havia-se afirmado que a produção de efeitos da nomeação de dirigente para titular o cargo identificado com o número de ordem 25 ocorreu a 01.02.2024, em conformidade com o constante no despacho n.º 1345/2025, de 22.01.2025, motivo pelo qual se considerou a cessação da indiciada infração no dia anterior a essa data. Posteriormente, percebeu-se que a data constante do referido despacho padece, com elevada probabilidade, de erro de digitação, uma vez que é anterior à data de abertura do procedimento concursal que deve suceder, motivo pelo qual se corrigiu para 01.02.2025 a data da produção de efeitos do despacho de designação do dirigente em comissão de serviço, e 31.01.2025 a data do termo da indiciada infração.

60. Revela-se ainda pertinente esclarecer que as designações em regime de substituição devem ser objeto de publicação no DR, sendo acompanhadas da devida fundamentação, bem como de nota relativa ao currículo académico e profissional do dirigente designado, conforme se depreende dos artigos 21.º, n.º 11 e 27.º, n.º 2, do EPD⁴³.
61. A exigência de publicação e fundamentação visa acautelar a necessária transparência dos atos, permitindo a sua sindicância por parte de eventuais interessados e, com ela, uma potencial salvaguarda da legalidade, imparcialidade e interesse público, na medida que permite aferir, nomeadamente, o preenchimento dos requisitos de ingresso nos cargos dirigentes.
62. Como acima se esclareceu, os despachos de designação de dirigentes em substituição analisados no âmbito da ARF, num total de 96, pese embora tenham sido na sua maioria publicados no DR, não satisfizeram os requisitos legalmente impostos, uma vez que não contêm a necessária menção ao currículo académico e profissional dos designados, acrescendo que 4 não chegaram a beneficiar da exigida publicidade⁴⁴.
63. Os factos relatados são passíveis de comprometer a “*transparência, concorrência e boa gestão dos compromissos e da aplicação de dinheiros públicos*”⁴⁵, e, violando os artigos 18.º, 19.º, 20.º, 21.º e 27.º do EPD, e 11.º e 12.º do EPDCM, consubstanciam uma ilegalidade na admissão de pessoal, infração tipificada no artigo 65.º, n.º 1, alínea I), da LOPTC, que reveste, em concreto, natureza continuada.

V. IMPUTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE FINANCEIRA

64. A responsabilidade pela prática da indiciada infração recai, nos termos do artigo 61.º, n.º 1, aplicável por remissão do artigo 67.º, n.º 3, ambos da LOPTC, sobre o agente ou agentes da ação, podendo recair sobre os dirigentes ou sobre os funcionários e agentes que, nas suas informações, não esclareçam o assunto de harmonia com a lei.

65. Nos termos do artigo 35.º, n.º 2, alínea a), da Lei n.º 75/2013, de 12.09, compete aos Presidentes de Câmara “*decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos*

⁴³ Sendo que, nos termos do n.º 2, do artigo 158.º, do CPA, a não publicação de atos cuja publicação é legalmente imposta implica a sua ineficácia.

⁴⁴ Em particular os identificados com os números de ordem 18.1, 56.1, 57.1 e 61.3 do quadro-síntese constante no Anexo I.

⁴⁵ Vd., neste sentido, a Sentença da 3.ª Secção do TdC n.º 07/2014.

recursos humanos afetos aos serviços municipais”, pelo que uma eventual responsabilização decorrente dos factos relatados recairá sobre “A”, [REDACTED]

VI. ANÁLISE DO CONTRADITÓRIO

6.1. Considerações gerais

66. O relato foi remetido para contraditório, institucional e pessoal, tendo sido notificado “A”, [REDACTED], cujas alegações serão de seguida sintetizadas e analisadas.

6.2. Alegações

67. Em exercício do direito ao contraditório, e após solicitar a consideração das alegações remetidas no âmbito o Processo de Auditoria n.º 14/2025 - AUDIT -2.ª secção, o respondente começa por afirmar que as designações de dirigentes em regime de substituição se fundamentam em razões de *“funcionalidade da organização”*, considerando que solução diversa prejudicaria o cumprimento do princípio da continuidade dos serviços públicos, o qual deve ser salvaguardado, particularmente no contexto pandémico.
68. Nesse sentido, recorda que no período analisado ocorreram duas reestruturações orgânicas, em 2018 e 2020, as quais tiveram lugar *“no quadro de um ciclo político novo, que pretendeu implementar um Plano de Desenvolvimento Estratégico mais dinâmico”*, implicando a adequação da estrutura aos *“novos projetos e metas a alcançar”*, necessidade imposta também pela crescente delegação de competências do Estado Central nos municípios, apelando ainda aos constrangimentos impostos pelo contexto pandémico, razões que *“vieram impor outras prioridades à atuação administrativa (...) em detrimento dos procedimentos para cargos dirigentes”*.
69. Sublinha, ainda, que a reestruturação ocorrida em 2018 foi *“acompanhada de uma grande instabilidade interna”*, a qual teve implicações na equipa dirigente, verificando-se *“dificuldades de adaptação à nova realidade”*, tendo neste encadeamento sido iniciado novo processo de reestruturação, concluído em 2020, visando a adaptação da estrutura orgânica ao Plano de

Desenvolvimento Estratégico, tendente a uma maior eficiência e eficácia, e ao incremento na operacionalidade dos serviços, em particular no domínio da gestão do território.

70. Neste contexto, apela ao facto de a última das mencionadas reestruturações ter ocorrido no início do contexto pandémico, o qual impactou a forma de implementação dos objetivos estratégicos e desenvolvimento da atividade das entidades, efeitos que condicionaram a consolidação da mencionada reestruturação, tendo o MO vocacionado a sua atuação, em particular, para os municípios, tomando como prioridade a disponibilização de recursos humanos nas diversas áreas, nomeadamente no que respeita à ação educativa e limpeza urbana, no âmbito das quais se verificou o congestionamento das equipas em virtude de diversas situações motivadas pelo mencionado contexto.
71. Acrescenta que na sequência do contrato administrativo n.º 558/2015, celebrado com o Ministério da Educação e Ciência, e da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30.01, o MO assumiu competências de gestão no que respeita ao pessoal não docente⁴⁶. Neste domínio, o cumprimento dos rácios de pessoal não docente implicou uma *“permanente e célere disponibilidade de recursos humanos da área de ação educativa, sob risco dos estabelecimentos escolares não poderem ser abertos”*.
72. Pelo exposto, considera que, num *“cenário de recursos limitados para fazer face a ocorrências extraordinárias”*, e tendo em vista acautelar as necessidades dos municípios, foi imposta a tomada de decisões/opções tendentes ao cumprimento das competências do município.
73. Esclarece ainda que em 2020 foram publicados 20 procedimentos concursais, para as carreiras de assistente operacional, assistente técnico e técnico superior, pese embora a equipa de recrutamento fosse constituída por 5 pessoas, tendo ainda procedido à divulgação de 28 ofertas de recrutamento em mobilidade, para as mesmas carreiras.
74. Já em 2021 foram instruídos 25 procedimentos concursais, 9 dos quais iniciados em anos anteriores, tendo ainda sido publicados 22 procedimentos de mobilidade, que se somam a 5 transitados do ano anterior.

⁴⁶ Abrangendo, nomeadamente, o seu *“recrutamento, afetação, colocação e remuneração”*.

75. As precedentes considerações são reforçadas pela análise do quadro que consta da resposta remetida, mediante o qual se demonstra uma tendência ascendente do número de trabalhadores do MO entre 2017 e 2021.
76. Alega ainda o respondente que em 2025 a equipa de recrutamento integrava 8 elementos⁴⁷, dos quais apenas 1 se encontrava responsável pela gestão dos mencionados concursos, encontrando-se a equipa a desenvolver outras atividades essenciais.
77. Ainda assim, informa que desde o início desse ano foram instruídos 69 procedimentos concursais, 21 dos quais transitados do ano anterior, implicando a análise de cerca de 3500 candidaturas.
78. No que respeita especificamente ao provimento dos cargos de direção, invoca que já se encontram concluídos ou em curso 30 procedimentos concursais, respeitantes aos cargos que se passam a elencar:
- i. Direção Municipal de Administração Geral;
 - ii. Direção do Departamento de Gestão de Recursos Humanos;
 - iii. Direção do Departamento de Inovação e Tecnologias de Informação e Comunicação;
 - iv. Direção do Departamento de Gestão Organizacional;
 - v. Chefe da Divisão de Turismo e Gestão de Eventos;
 - vi. Direção do Departamento de Desenvolvimento Social;
 - vii. Chefe da Divisão de Coesão Social;
 - viii. Direção do Departamento de Educação;
 - ix. Chefe da Divisão de Desenvolvimento das Políticas Educativas;
 - x. Chefe da Unidade de Inovação e Projetos Especiais;
 - xi. Chefe da Divisão de Planeamento e Gestão da Rede Escolar;
 - xii. Chefe da Divisão de Apoio às Escolas e Gestão Administrativa;
 - xiii. Chefe do Gabinete de Ciência e Inovação;
 - xiv. Chefe da Divisão do Desporto;
 - xv. Diretor do Gabinete de Contencioso e Apoio Administrativo;
 - xvi. Diretor do Departamento de Finanças e Património;

⁴⁷ 1 assistente operacional, 4 assistentes técnicos e 3 técnicos superiores.

- xvii. Chefe do Gabinete de Comunicação;
- xviii. Chefe da Divisão de Gestão de Pessoas;
- xix. Chefe da Divisão de Atendimento e Apoio ao Cidadão;
- xx. Chefe da Divisão de Gestão Documental;
- xxi. Chefe da Divisão de Planeamento, Orçamento e Controlo;
- xxii. Chefe da Divisão de Património;
- xxiii. Chefe da Divisão de Contratação Pública;
- xxiv. Chefe da Divisão de Gestão da Segurança e Infraestruturas;
- xxv. Chefe da Unidade de Segurança e Saúde no Trabalho;
- xxvi. Chefe da Unidade de Gestão de Armazéns;
- xxvii. Chefe da Unidade de Dinamização do Património Histórico;
- xxviii. Chefe da Unidade de Gestão e Promoção da Saúde;
- xxix. Chefe da Unidade de Juventude; e
- xxx. Chefe da Unidade de Gestão de Pessoal não Docente.

79. Neste domínio, o respondente remeteu, em anexo às alegações, um quadro-síntese do qual se depreende a conclusão de 9 dos procedimentos que à data de conclusão do relato se encontravam em curso, tendo estes culminado com a designação dos correspondentes dirigentes em comissão de serviço⁴⁸.

80. Esclareceu ainda que já foram encetadas diligências tendentes à abertura dos procedimentos concursais para recrutamento dos titulares das seguintes unidades orgânicas⁴⁹:

- i. Departamento de Habitação Municipal;
- ii. Departamento de Ordenamento do Território;
- iii. Divisão de Planeamento Urbano;
- iv. Divisão de Sistemas Aplicacionais;

⁴⁸ Em concreto, para provimento dos cargos identificados no quadro-síntese constante no Anexo I os números de ordem 10, 19, 20, 51, 54, 55, 58, 66 e 68.

⁴⁹ Depois de decorrido o prazo para exercício do direito ao contraditório, a 06.03.2026, encontrando-se a ARF já em fase de projeto de relatório, foi remetido um aditamento ao contraditório exercido anteriormente, através do qual se deu conta que "a Câmara Municipal deliberou a abertura dos seguintes procedimentos concursais visando o provimento dos seguintes cargos dirigentes (...): - Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos (DGRH); - Chefe da Divisão de Promoção e Conservação da Habitação (DPCH); Chefe da Divisão de Promoção Socioprofissional (DPS); - Chefe da Divisão de Reabilitação Urbana (DRU); - Chefe da Divisão Administrativa e de Contraordenações (DAC); - Chefe da Divisão de Sistemas Aplicacionais (DSA); - Chefe da Divisão de Planeamento Urbano (DPU); - Chefe da Divisão de Ordenamento do Território (DOT); - Chefe do Gabinete Municipal de Auditoria (GMA); - Chefe da Unidade de Topografia e Cadastro Predial (UTCP); - Chefe da Unidade de Serviços Gerais (USG)", remetendo as respetivas propostas de deliberação, aprovadas em fevereiro e março de 2026. As mencionadas informações em nada alteram as conclusões da ARF.

- v. Divisão de Promoção e Conservação da Habitação;
 - vi. Divisão de reabilitação Urbana;
 - vii. Divisão de Projetos Especiais;
 - viii. Divisão Administrativa e de Contraordenações;
 - ix. Unidade de Topografia, Cartografia e Cadastro Predial; e
 - x. Unidade de Serviços Gerais.
81. Nas alegações remetidas no âmbito do Processo n.º 14/2025 – AUDIT – 2.ª Secção, o respondente afirma ainda, no que respeita à falta ou incompletude da publicação dos despachos de designação de dirigentes em substituição no DR, que a interpretação plasmada no relato não resulta inequivocamente do artigo 27.º, n.º 2, do EPD, “*uma vez que é cumprida a publicação em Diário da República, conforme estatuído no n.º 11 do artigo 21.º*”.
82. Nestes termos, advoga o entendimento segundo o qual a publicação de informação respeitante ao currículo académico e profissional dos designados apenas seria exigível na sequência de designações em comissão de serviço, e já não no que respeita a designação de dirigentes em regime de substituição, sendo esta uma situação transitória.
83. Em conclusão, reafirma que não existiu intenção de “*comprometer a transparência, concorrência e boa gestão dos compromissos e da aplicação de dinheiros públicos*”, justificando o incumprimento do regime legal na “*impossibilidade logística e administrativa de o aplicar nos estritos prazos previstos*”, considerando também não lhe ser reconhecível inércia, mas sim uma atuação diligente e criteriosa, imposta pela transferência de competências para os municípios e pelo contexto pandémico, constrangimentos que, depois de ultrapassados, possibilitaram a tramitação dos mencionados procedimentos concursais⁵⁰. Neste domínio, o respondente demonstra crer que os factos relatados não motivaram “*instabilidade ou desresponsabilização dos titulares dos cargos em questão (...) nem de resto uma diminuição da importância dos cargos*”.
84. Considera, ainda, que a factualidade relatada não compromete a imparcialidade, o interesse público, nem o direito de acesso à função pública, afirmando que “*os atuais titulares dos cargos decorrentes dos procedimentos concursais concluídos, são os titulares anteriormente*

⁵⁰ Apelando neste domínio ao facto de, atualmente, existirem 30 cargos de direção providos na sequência de procedimento concursal, estando prevista a abertura de 10 no início de 2026

designados em regime de substituição”, considerando, por isso, poder afirmar-se que “foram designadas em substituição as pessoas idóneas e qualificadas para o exercício do cargo que o procedimento concursal visa obter”.

85. Pelo exposto, afirma inexistir dolo ou negligência na prática dos factos relatados, solicitando a relevação de eventuais responsabilidades financeiras, nos termos do artigo 64.º, n.º 1, da LOPTC, ou nos termos do seu n.º 8, considerando que os factos relatados apenas lhe podem ser imputados a título negligente, não tendo existido recomendações no sentido da correção de ilegalidades, nem tendo sido anteriormente censurado por tais factos.

6.3. Análise

86. As alegações apresentadas traduzem-se, sobretudo, na explicitação de eventos que diminuíram a possibilidade da regular tramitação dos procedimentos concursais tendentes ao provimento dos cargos de direção, impondo-lhe, segundo as mesmas, constrangimentos, destacando-se o apelo ao processo de descentralização, que impôs a transferência de competências para os municípios, e ao contexto pandémico.
87. Tais considerações não são suscetíveis de motivar uma alteração dos factos relatados.
88. Em todo o caso, importa destacar que as vicissitudes invocadas pelo respondente ocorreram essencialmente em momento anterior ao considerado relevante na presente ação, podendo, por isso, não aproveitar a uma ponderação da culpa no que respeita aos factos relatados, posteriores a 2023.
89. Considerando as informações constantes no quadro-síntese remetido em exercício do direito ao contraditório, que dão conta da conclusão de 9 procedimentos tendentes ao provimento dos cargos de direção da CMO, foi adicionado o parágrafo 25, e alterado o Quadro 1, *supra*,

bem como o quadro-síntese constante no Anexo I, uma vez que a consulta do DR permitiu suportar documentalmente as alegações^{51, 52, 53}.

90. No que respeita à alegação segundo a qual se encontrariam concluídos ou em curso os procedimentos tendentes ao provimento dos cargos de Diretor Municipal de Administração Geral e Chefe da Divisão de Desporto, não foi possível verificar a sua veracidade, uma vez que não foram remetidos quaisquer documentos que o comprovem, para além de, quanto ao primeiro, não ter existido, no período considerado, qualquer procedimento concursal em curso e, quanto ao segundo, o procedimento, publicado no DR a 03.12.2024 ter ficado deserto.
91. Relativamente ao argumento segundo o qual o facto de os dirigentes que vêm sendo designados em comissão de serviço serem aqueles que já vinham exercendo os cargos em regime de substituição, pelo que considera não serem preteridos a imparcialidade, o interesse público e o direito de acesso à função pública, considera-se que este apoia a afirmação de que tais princípios e direitos são preteridos com o recurso ao relatado expediente, uma vez que, presumivelmente, a avaliação curricular dos designados em comissão de serviço é alavancada pelo facto de terem desempenhado, em momento prévio, as funções a que se candidatam.
92. No que respeita à divergência interpretativa a respeito da obrigação de publicação dos despachos de designação em regime de substituição, nada há a acrescentar às considerações constantes *supra*, resultando expressamente do artigo 27.º, n.º 2, do EPD, que nas designações em regime de substituição devem ser observados “*todos os requisitos legais exigidos para o provimento do cargo*”, sendo a publicação dos despachos, devidamente fundamentada e acompanhada de nota relativa ao currículo académico e profissional dos designados um requisito (de eficácia) estabelecido nos artigos 19.º, n.º 16, e 21.º, n.º 11, do mesmo diploma.
93. Por fim, ao contrário do que advoga o respondente, a eventual responsabilidade não se afigura passível de relevação, uma vez que, atendendo à amplitude temporal e factual da indiciada ilegalidade, que se perpétua, pelo menos, desde 2018, não se evidencia que esta só possa ser

⁵¹ Constantes nas fls. 177 a 187 do processo.

⁵² Por esse motivo, no que respeita ao cargo identificado com o número de ordem 20, atendeu-se à data da produção de efeitos da designação de dirigente em comissão de serviço constante do despacho publicado no DR, que é diferente daquela que resulta do quadro-síntese remetido pela autarquia.

⁵³ Neste âmbito, e apesar de não ter sido corrigido pelo respondente, presumiu-se que os dirigentes designados em regime de substituição cessaram funções no dia anterior à produção de efeitos das designações de dirigentes em comissão de serviço para os respetivos cargos.

imputada ao respondente a título de negligência, constatação que figura como pressuposto de uma eventual relevação, conforme estabelecido no artigo 65.º, n.º 8, alínea a), da LOPTC.

VII. CONCLUSÕES

94. Na origem da presente ARF encontram-se duas denúncias que relatam a designação de um número elevado de dirigentes da CMO em regime de substituição, por um período muito longo, em inobservância das regras legais em concreto aplicáveis.
95. Em resultado da análise efetuada, constatou-se que, desde 2018, a generalidade dos cargos de direção da CMO vêm sendo titulados por dirigentes designados em regime de substituição, desconsiderando o carácter excecional e temporário que o legislador quis imprimir ao regime no artigo 27.º, n.º 3, do EPD (cfr. também os artigos 18.º, 19.º, 20.º e 21.º, do mencionado diploma).
96. Em concreto, concluiu-se que desde 01.01.2023 se encontraram providos por dirigentes designados em regime de substituição 76 cargos de direção, sem que até ao 90.º dia contado da sua vacatura se tenham iniciado os correspondentes procedimentos concursais, acrescendo que 12 dos despachos de designação foram emitidos já depois de decorrido tal prazo.
97. Mais se concluiu, em sede de relato, que 58 dos cargos de direção da CMO permaneciam titulados por dirigentes designados em substituição, sendo que apenas relativamente a 10 se encontram em curso procedimentos concursais tendentes ao seu regular provimento.
98. Das alegações apresentadas em contraditório, em particular da análise do quadro-síntese nessa sede remetido, depreendeu-se que, atualmente, apenas 49 cargos de direção se encontram providos por dirigentes designados em regime de substituição, em resultado da conclusão de 9 dos 10 mencionados procedimentos concursais que se encontravam em curso, que culminaram com a designação de dirigentes em comissão de serviço.
99. Constatou-se, ainda, o incumprimento dos artigos 21.º, n.º 11, e 27.º, n.º 2, do EPD, no que respeita às 96 designações de dirigentes em regime de substituição analisadas, de entre as quais apenas 92 gozaram de publicação no DR, e sem a necessária nota relativa ao currículo académico e profissional do designado.

100. Pelo exposto, consideraram-se indiciadas ilegalidades na admissão de pessoal, sendo a factualidade relatada também criticável do ponto de vista de uma gestão eficiente e criteriosa, uma vez que a utilização reiterada e generalizada de um expediente legal de escopo transitório, não abona a favor da importância das funções inerentes aos cargos de direção, que reclamariam uma atuação diversa no sentido de garantir estabilidade, permanência e responsabilização dos titulares nos cargos em questão.
101. Tal infração, de natureza continuada, encontra-se tipificada no artigo 65.º, n.º 1, alínea l), da LOPTC, podendo eventualmente fundamentar uma futura responsabilização sancionatória, a imputar a “A”, na medida em que é da sua competência decidir dos assuntos relativos à gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais.
102. As alegações remetidas em sede de contraditório não motivaram alterações ao conteúdo da ARF, com exceção das mencionadas nos parágrafos 25 e 95, as quais fundamentaram a atualização do Quadro 1, *supra*, e do quadro-síntese constante no Anexo I.

VIII. EMOLUMENTOS

103. Ao abrigo do Regime Jurídico dos Emolumentos do TdC⁵⁴, serão cobrados emolumentos ao Município de Oeiras, pelos serviços prestados no âmbito da ARF, no valor de cinco mil duzentos e noventa e sete euros e quarenta cêntimos (€5.297,40).

IX. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO

104. Em cumprimento do artigo 136.º, n.º 1, do RTC, o Projeto de Relatório foi remetido ao Ministério Público, tendo este emitido parecer, nos termos do artigo 29.º, n.º 5, da LOPTC, no qual, em conclusão, se afirma que “[c]oncorda-se *perfunctoriamente com as conclusões do PR, sem prejuízo de se reservar para momento posterior e oportuno, numa análise necessariamente mais aprofundada, analisar as circunstâncias factuais, legais, objetivas e subjetivas das situações indiciadas para verificar se estão reunidos todos os pressupostos que determinem ou possibilitem a efetivação da responsabilidade financeira dos indigitados responsáveis*”.

⁵⁴ Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31.05, sucessivamente alterado.

X. DECISÃO

Os juízes da 2.^a Secção, em Subsecção, deliberam, face ao que antecede e nos termos do artigo 78.º, n.º 2, alínea a), da LOPTC, o seguinte:

- 1.º Aprovar o presente relatório;
- 2.º Fixar os emolumentos devidos pelo Município de Oeiras em cinco mil duzentos e noventa e sete euros e quarenta cêntimos (€5.297,40), ao abrigo do artigo 10.º, n.º 1, do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas.
- 3.º Remeter cópia deste relatório:
 - 3.1 Ao Senhor Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território;
 - 3.2 Ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Oeiras;
 - 3.3 Ao visado, ouvido em sede de contraditório.
- 4.º Remeter cópia do mesmo ao Ministério Público, nos termos e para os efeitos do artigo 57.º, n.º 1, da LOPTC;
- 5.º Após as comunicações e notificações necessárias, publicar o relatório na página da Internet do TdC, com o expurgo dos dados pessoais nele contidos.

Lisboa, em 19 de março 2026

A Juíza Conselheira Relatora

(Sofia David)

As Juízas Conselheiras Adjuntas

(Maria da Conceição dos Santos Vaz Antunes)

(Maria da Luz Carmezim Pedroso de Faria)

Anexo I – Síntese das designações em substituição para ocupação dos cargos dirigentes da CMO

Cargo		Vacatura do lugar		Designação de dirigente em substituição		Procedimento concursal para provimento do cargo		
N.º	Unidade Orgânica	Data	90.º dia após vacatura	Produção de efeitos	Cessação de funções	Publicação no DR e BEP	Designação em comissão de serviço	
1	Diretor Municipal de Administração Geral	01.01.2023	10.05.2023	01.01.2023	Mantém-se	Não ocorreu		
2	Diretor Municipal de Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano	01.01.2023	10.05.2023	01.01.2023	17.09.2023	Não ocorreu		
				01.11.2024	Mantém-se			
3	Diretor Municipal de Educação, Desenvolvimento Social e Cultural	01.01.2023	10.05.2023	01.01.2023	30.11.2023	Não ocorreu		
4	Diretor do Gabinete de Assessoria Técnica e Promoção do Investimento	01.01.2023	10.05.2023	01.01.2023	Mantém-se	Não ocorreu		
5	Diretor do Gabinete de Contencioso e Apoio Jurídico	01.01.2023	10.05.2023	01.01.2023	30.04.2025	06.12.2024	01.05.2025	
6	Diretor da Polícia Municipal	01.01.2023	10.05.2023	01.01.2023	31.07.2024	Não ocorreu		
				01.08.2024	Mantém-se			
7	Diretor do Serviço Municipal de Proteção Civil	01.01.2023	10.05.2023	01.01.2023	Mantém-se	Não ocorreu		
8	Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos	01.01.2023	10.05.2023	01.01.2023	31.03.2025	25.07.2025	Não ocorreu	
9	Diretor do Departamento de Inovação e Tecnologias de Informação e Comunicação	01.01.2023	10.05.2023	01.01.2023	Mantém-se	11.08.2025	Não ocorreu	
10	Diretor do Departamento de Gestão Organizacional	01.01.2023	10.05.2023	01.01.2023	30.11.2025	02.07.2025	01.12.2025	
11	Diretor do Departamento de Gestão Urbanística	01.01.2023	10.05.2023	01.01.2023	Mantém-se	Não ocorreu		
12	Diretor do Gabinete de Inteligência Territorial	01.01.2023	10.05.2023	01.01.2023	Mantém-se	Não ocorreu		
13	Diretor do Departamento de Ordenamento do Território e Planeamento Urbano	01.01.2023	10.05.2023	01.01.2023	Sem informação	Não ocorreu		
14	Diretor do Departamento de Projetos Especiais e de Reabilitação Urbana	01.01.2023	10.05.2023	01.01.2023	05.04.2025	Não ocorreu		
15	Diretor do Departamento de Obras Municipais	01.01.2023	10.05.2023	01.01.2023	Mantém-se	Não ocorreu		
16	Diretor do Departamento de Ambiente e Qualidade de Vida	01.01.2023	10.05.2023	01.01.2023	Mantém-se	Não ocorreu		
17	Diretor do Departamento de Habitação Municipal	01.01.2023	10.05.2023	01.01.2023	05.04.2024	Não ocorreu		
18	Diretor do Departamento de Artes, Cultura, Turismo e Património Histórico	01.01.2023	10.05.2023	01.01.2023	10.01.2023	Não ocorreu		
				12.01.2023	Mantém-se			
19	Diretor do Departamento de Desenvolvimento Social	01.01.2023	10.05.2023	01.01.2023	09.10.2025	03.07.2025	10.10.2025	
20	Diretor do Departamento de Educação	01.01.2023	10.05.2023	01.01.2023	31.10.2025	03.07.2025	01.11.2025	
21	Chefe do Gabinete de Apoio às Freguesias	01.01.2023	10.05.2023	01.01.2023	Mantém-se	Não ocorreu		
22	Chefe da Divisão Administrativa e de Contraordenações	01.01.2023	10.05.2023	01.01.2023	Mantém-se	Não ocorreu		
23	Chefe da Divisão de Promoção Socioprofissional	01.01.2023	10.05.2023	01.02.2023	31.12.2023	29.03.2023		Deserto
				01.01.2024	31.03.2025			
				01.04.2025	Mantém-se			
24	Chefe da Divisão de Atendimento e Apoio ao Cidadão	01.01.2023	10.05.2023	11.01.2023	31.03.2024	06.11.2023	01.04.2024	
25	Chefe da Divisão de Gestão Documental	01.01.2023	10.05.2023	11.01.2023	31.01.2025	31.07.2024	01.02.2025	
26	Chefe da Divisão de Planeamento, Orçamento e Controlo	01.01.2023	10.05.2023	01.01.2023	31.03.2024	22.11.2023	01.04.2024	
27	Chefe da Divisão de Gestão Financeira	01.01.2023	10.05.2023	01.01.2023	25.08.2024	31.05.2024	Deserto	
28	Chefe da Divisão de Património	01.01.2023	10.05.2023	01.01.2023	31.03.2024	06.11.2023	01.04.2024	
29	Chefe da Divisão de Contratação Pública	01.01.2023	10.05.2023	01.01.2023	31.03.2024	06.11.2023	01.04.2024	



Cargo		Vacatura do lugar		Designação de dirigente em substituição		Procedimento concursal para provimento do cargo		
N.º	Unidade Orgânica	Data	90.º dia após vacatura	Produção de efeitos	Cessação de funções	Publicação no DR e BEP	Designação em comissão de serviço	
30	30.1.	Chefe da Divisão de Sistemas Aplicacionais	01.01.2023	10.05.2023	01.01.2023	31.03.2024	26.10.2023	Deserto
	30.2.				01.04.2024	Mantém-se		
31	Chefe da Divisão de Ordenamento do Território		01.01.2023	10.05.2023	01.01.2023	Mantém-se	Não ocorreu	
32	Chefe da Divisão de Gestão Administrativa do Licenciamento Urbanístico		01.01.2023	10.05.2023	01.01.2023	Mantém-se	Não ocorreu	
33	Chefe da Divisão de Licenciamento de Edificações Urbanas		01.01.2023	10.05.2023	01.01.2023	Mantém-se	Não ocorreu	
34	Chefe da Divisão de Planeamento de Infraestruturas Urbanas e Mobilidade		01.01.2023	10.05.2023	01.01.2023	Mantém-se	Não ocorreu	
35	Chefe da Divisão de Licenciamento de Obras e Fiscalização Técnica		01.01.2023	10.05.2023	01.01.2023	31.08.2025	Não ocorreu	
36	Chefe da Divisão de Projetos Especiais		01.01.2023	10.05.2023	01.01.2023	Mantém-se	Não ocorreu	
37	Chefe da Divisão de Reabilitação Urbana		01.01.2023	10.05.2023	01.01.2023	Mantém-se	Não ocorreu	
38	Chefe da Divisão de Estudos e Projetos		01.01.2023	10.05.2023	01.01.2023	Mantém-se	Não ocorreu	
39	Chefe da Divisão de Equipamentos Municipais		01.01.2023	10.05.2023	01.01.2023	Mantém-se	Não ocorreu	
40	Chefe da Divisão de Polícia Municipal		01.01.2023	10.05.2023	02.01.2025	Mantém-se	Não ocorreu	
41	41.1.	Chefe da Divisão de Gestão de Mobilidade	01.01.2023	10.05.2023	01.01.2023	09.05.2024	Não ocorreu	
	41.2.				10.05.2024	Mantém-se		
42	Chefe da Divisão de Gestão do Espaço Público		01.01.2023	10.05.2023	01.01.2023	Mantém-se	Não ocorreu	
43	Chefe da Divisão de Conservação e Administração Direta		01.01.2023	10.05.2023	01.01.2023	Mantém-se	Não ocorreu	
44	Chefe da Divisão de Gestão da Estrutura Verde		01.01.2023	10.05.2023	01.01.2023	Mantém-se	Não ocorreu	
45	Chefe da Divisão de Gestão de Resíduos Urbanos		01.01.2023	10.05.2023	01.01.2023	Mantém-se	Não ocorreu	
46	Chefe da Divisão de Limpeza Urbana		01.01.2023	10.05.2023	01.01.2023	Mantém-se	Não ocorreu	
47	Chefe da Divisão de Viaturas e Máquinas		01.01.2023	10.05.2023	01.01.2023	Mantém-se	Não ocorreu	
48	Chefe da Divisão de Gestão Ambiental		01.01.2023	10.05.2023	01.01.2023	Mantém-se	Não ocorreu	
49	Chefe da Divisão de Conservação da Habitação, atual Chefe da Divisão de Promoção e Conservação da Habitação		01.01.2023	10.05.2023	01.01.2023	Mantém-se	Não ocorreu	
50	Gabinete de Ciência e Inovação		01.01.2023	10.05.2023	12.01.2023	31.05.2025	06.01.2025	01.06.2025
51	Chefe da Divisão de Turismo e Gestão de Eventos		01.01.2023	10.05.2023	01.01.2023	31.08.2025	07.05.2025	01.09.2025
52	Chefe da Divisão de Coesão Social		01.01.2023	10.05.2023	01.01.2023	30.07.2025	31.03.2025	01.08.2025
53	53.1.	Chefe da Divisão de Desporto	01.01.2023	10.05.2023	01.01.2023	30.09.2023	03.12.2024	Deserto
	53.2.				01.10.2023	23.04.2025		
	53.3.				01.06.2025	Mantém-se		
54	Chefe da Divisão de Desenvolvimento das Políticas Educativas		01.01.2023	10.05.2023	01.01.2023	30.11.2025	02.04.2025	01.12.2025
55	Chefe da Divisão de Planeamento e Gestão da Rede Escolar		01.01.2023	10.05.2023	01.01.2023	14.10.2025	02.04.2025	15.10.2025
56	56.1.	Chefe da Divisão de Gestão Social da Habitação	01.01.2023	10.05.2023	01.01.2023	01.02.2023	Não ocorreu	
	56.2.				13.04.2023	Mantém-se		
57	57.1.	Chefe da Divisão de Planeamento Urbano	01.01.2023	10.05.2023	01.01.2023	01.03.2023	Não ocorreu	
	57.2.				01.05.2023	Mantém-se		
58	Chefe da Divisão de Gestão de Recursos Educativos e Administração Escolar		01.01.2023	10.05.2023	01.01.2023	30.11.2025	01.04.2025	01.12.2025
59	Chefe da Divisão de Cultura e Artes		01.01.2023	10.05.2023	12.01.2023	Mantém-se	Não ocorreu	
60	60.1.	Chefe da Divisão de Bibliotecas e Promoção da Língua	01.01.2023	10.05.2023	16.11.2023	03.11.2024	Não ocorreu	
	60.2.				04.11.2024	Mantém-se		



Cargo		Vacatura do lugar		Designação de dirigente em substituição		Procedimento concursal para provimento do cargo		
N.º	Unidade Orgânica	Data	90.º dia após vacatura	Produção de efeitos	Cessação de funções	Publicação no DR e BEP	Designação em comissão de serviço	
61	61.1.	Chefe da Unidade de Serviços Gerais	01.01.2023	10.05.2023	01.01.2023	14.02.2023	Não ocorreu	
	15.02.2023				Sem informação			
	01.06.2024				Mantém-se			
62	Chefe da Unidade de Contratos	01.01.2023	10.05.2023	01.02.2023	Mantém-se	Não ocorreu		
63	Chefe da Unidade de Gestão de Programas Estratégicos	01.01.2023	10.05.2023	01.01.2023	Mantém-se	Não ocorreu		
64	Chefe da Unidade de Topografia, Cartografia e Cadastro Predial	01.01.2023	10.05.2023	01.01.2023	Mantém-se	Não ocorreu		
65	Chefe da Unidade de Planeamento e Gestão de Obras	01.01.2023	10.05.2023	01.01.2023	Mantém-se	Não ocorreu		
66	66.1.	Chefe da Unidade de Dinamização do Património Histórico	01.01.2023	10.05.2023	01.01.2023	31.08.2023	02.04.2025	01.10.2025
	66.2.				16.10.2023	30.09.2025		
67	Chefe da Unidade de Gestão e Promoção da Saúde	01.01.2023	10.05.2023	12.01.2023	30.11.2024	28.06.2024	01.12.2024	
68	Chefe da Unidade de Inovação e Projetos Especiais	01.01.2023	10.05.2023	01.01.2023	30.11.2025	24.06.2025	01.12.2025	
69	Chefe da Unidade de Bem-Estar Animal e Fiscalização Sanitária	01.01.2023	10.05.2023	11.01.2023	Mantém-se	Não ocorreu		
70	Chefe da Unidade de Planeamento e Apoio à Gestão	01.01.2023	10.05.2023	01.01.2023	Mantém-se	Não ocorreu		
71	Chefe da Unidade de Juventude	01.01.2023	10.05.2023	12.01.2023	30.06.2025	03.04.2025	01.07.2025	
72	72.1.	Chefe da Unidade de Programas Estratégicos e Planeamento	01.01.2023	10.05.2023	01.01.2023	01.01.2024	Não ocorreu	
	72.2.				20.10.2024	Mantém-se		
73	Chefe da Unidade de Manutenção de Equipamentos	01.01.2023	10.05.2023	28.02.2023	Mantém-se	Não ocorreu		
74	Chefe da Unidade de Construção e Requalificação	01.01.2023	10.05.2023	28.02.2023	Mantém-se	Não ocorreu		
75	Chefe da Unidade de Gestão de Pessoal Não Docente	01.01.2023	10.05.2023	15.03.2023	30.04.2025	06.12.2024	01.05.2025	
76	Gabinete de Estratégia para Habitação Municipal	21.12.2024	02.05.2025	21.11.2024	Mantém-se	Não ocorreu		

Anexo II - Mapa das Responsabilidades Financeiras

Pontos	Descrição dos factos	Normas violadas	Valores	Responsáveis	Apuramento de Responsabilidade Financeira	
					Reintegratória	Sancionatória
III, IV e Anexo I.	Designação e manutenção de dirigentes em regime de substituição depois de decorrido o 90.º dia contado da vacatura dos cargos, sem que se encontrassem em curso procedimentos concursais tendentes ao seu regular provimento. Publicação da generalidade dos despachos de designação de dirigentes em regime de substituição sem a necessária menção ao currículo académico e profissional do designado, não tendo existido publicação relativamente a 4.	- Artigos 18.º, 19.º, 20.º, 21.º e 27.º, n.ºs 1 e 3 do EPD, e 11.º e 12.º, do EPDCM.	Variável entre 25 UC (€2.550,00) e 180 UC (€18.360,00), conforme estabelecido no artigo 65.º, n.º 2, da LOPTC.	“A”	n.a.	Artigo 65.º, n.º 1, alínea l), da LOPTC.